



# *Prefeitura de Jaguariaíva*

Estado do Paraná  
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11  
CEP 84200-000 - Fone (43) 535-1233 – Fax (43) 535-2130  
Gabinete do Prefeito

## **LEI nº 1569/2003**

**SÚMULA:** Altera a Lei Municipal nº 1170 de 30 de dezembro de 1992 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

## **LEI**

**Art. 1º** Fica acrescentado um parágrafo único ao artigo 60 da Lei Municipal nº 1170 de 30/12/1992, o qual terá o seguinte teor:

*“Parágrafo Único – Os estabelecimentos comerciais que servem alimentos, quando da fiscalização sanitária, prevista nos artigos 28, 29 e 49 da presente Lei, apresentarem condições ideais de higiene, receberão um **Selo de Controle de Qualidade**, atestando o cumprimento das exigências legais”.*

**Art. 2º** Ficam acrescentados os itens 4 e 5 ao artigo 191, da Lei Municipal nº 1170, composto das alíneas e parágrafos seguintes:

**4 - Do horário de fechamento dos bares, lanchonetes, restaurantes, pizzarias e similares:**

a) *Fica estabelecido que nos dias da semana compreendidos entre domingo até quinta-feira, os estabelecimentos comerciais com ramo de atividade de bares e lanchonetes, deverão encerrar suas atividades até as 23:30 horas.*

b) *Nas sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados o horário será estendido até as 1:30 horas.*

c) *Será tolerada uma margem de trinta minutos, para desocupação do estabelecimento, nos horários estabelecidos nas alíneas “a e b” deste item.*



# *Prefeitura de Jaguariaíva*

Estado do Paraná  
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11  
CEP 84200-000 - Fone (43) 535-1233 – Fax (43) 535-2130  
Gabinete do Prefeito

## **5 - Do horário de encerramento de Bailes e Eventos especiais:**

a) *Fica estabelecido o horário de até no máximo 4:00 horas da manhã, para encerramento de bailes e eventos especiais, realizados com a autorização especial prevista em Lei.*

**Parágrafo Terceiro** - *O não cumprimento do estatuído nos parágrafos segundo e terceiro desta Lei, implicará em multa no valor de 10 UFM (Unidade Fiscal Municipal), na primeira autuação e 20 UFM na segunda autuação e, ainda, no fechamento administrativo, com o lacre no estabelecimento na terceira autuação, por trinta dias e a cassação do alvará de funcionamento por um ano, na quarta autuação.*

**Parágrafo Quarto** - *O Executivo Municipal, através do Departamento Municipal a ser designado, no prazo máximo de 30 dias, a partir da vigência desta Lei, determinará fiscalização constante do cumprimento dos horários estabelecidos nesta Lei, e ainda, o fechamento dos estabelecimentos comerciais que estejam funcionando irregularmente, em desconformidade com os requisitos exigíveis na Lei 1170 de 30/12/1992.*

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, em 06 de outubro de 2003.

**ADEMAR FERREIRA DE BARROS**

Prefeito